GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 14

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2023

Ofício n°: 396/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Impacto Orçamentário Financeiro e Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei 141-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Impacto Orçamentário Financeiro e Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei 141-E/2023, que:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI N° 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIV PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exm° Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2023-15:14-049645-1/2

Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1
Impacto nº: 072/2023
Data: 30/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 15

AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Regulamentação do artigo 53, da Lei nº 4.691/2005 - PLO nº 141_E_2023

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Elemento	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos:	1.500.000.1001

Da Estimativa de Despesas

Valor do Impacto

Nos dois exercícios subsequentes				2024	-	2025 -
No primeiro Exercício	2024	9.664.250,00	No segundo exercício	2025	10.493.056,08	

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento 2024	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	1,89%

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento 2025	538.366.528,11	Representação Percentual do Impacto	1,95%

IMPACTO FINANCEIRO

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos financerios para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam no projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, havendo adequação orçamentária.

Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infrige nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaramos por fim, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercício de 2025, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2023.

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 141-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 141-E/2023** de **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI Nº 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise e discussão com a Secretaria Municipal de Educação, necessário se faz a adequação do grau de instrução que uma pessoa precisa para exercer a função de Monitor de Educação Exclusiva. Considerando as atribuições definidas pelo art. 9º, do presente Projeto de Lei, encaminhamos a proposta de alteração que segue:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O art. 4º do Projeto de Lei nº 141-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Monitor de Educação Inclusiva deve ter concluído o Ensino Médio.
§1º - A comprovação da escolaridade deverá ser efetivada no ato da comprovação.
§2º - Cursos superiores e cursos de especialização poderão ser pontuados em eventual prova de títulos, conforme disposições a serem publicadas em edital.
§3º - O Monitor de Educação Inclusiva executará as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante(s) com alguma deficiência."

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2023.

Ofício n°: 404/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei N° 141-E/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei N° 141-E/2023, que:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI N° 4.691, DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)" PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÁS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 141-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 141-E/2023** de **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI Nº 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise do Projeto de Lei em tela, observamos a necessidade de adequação dos artigos 3º e 8º, para melhor compreensão da Lei que se pretende ver aprovada, Para tanto, encaminhamos a proposta de alteração que segue:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

O art. 3º do Projeto de Lei nº 141-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criadas 500 (quinhentas) funções de Monitor de Educação Inclusiva para atender a demanda das escolas municipais, visando colaborar e contribuir na promoção da perspectiva da educação inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação do processo de escolarização e desenvolvimento integral do aluno e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos, com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municioal nº 4.691/05 e das Leis Federais nº 9.394/96, 13.146/15 e 7.611/11, além dos demais princípios e preceitos legais aplicáveis à espécie.
Parágrafo único - ....."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

O art. 8º do Projeto de Lei nº 141-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....
Parágrafo único – Fica estabelecido o reajuste nos padrões e índices definidos nas leis de revisão geral publicadas anualmente."

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 19

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 048/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 141-E/2023 que:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI Nº 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Fev-2024-14:52-051136-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 141-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 141-E/2023** de **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI Nº 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)", PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise do Projeto de Lei em tela, observamos a necessidade de adequação do artigo 8º, para melhor compreensão da Lei que se pretende ver aprovada, Para tanto, solicitamos a retirada da Emenda nº 03, anteriormente apresentada, e encaminhamos a proposta de alteração que segue:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

O art. 8º do Projeto de Lei nº 141-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - A referência salarial, número de vagas, escolaridade, carga horária diária e remuneração do Monitor de Educação Inclusiva, são:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*ESCOLARIDADE*	*JORNADA DE TRABALHO*	*REMUNERAÇÃO BRUTA*
500	*Monitor de Educação Inclusiva*	*Ensino Médio completo*	*5 horas diárias – 25 horas semanais*	*R$1.517,00*

Parágrafo único – Fica estabelecido o reajuste nos padrões e índices definidos nas leis de revisão geral publicadas anualmente."

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

	Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000	Folha 1/1 Impacto nº 019/2023 Data: 22/02/2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

[ ] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Regulamentação do artigo 53, da Lei nº 4.691/2005 - PLO nº 141_E_2023

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Elemento	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos:	1.500.000.1001

Da Estimativa de Despesas

Valor do Impacto	2024		Valor		10.110.805,00
Nos dois exercícios subsequentes				2025	2026 -
No primeiro Exercício	2025	10.996.511,52	No segundo exercício		11.634.309,19

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

PARA O EXERCÍCIO DE 2024			
Orçamento 2024	511.142.722,34	Representação Percentual do Impacto	1,98%
PARA O EXERCÍCIO DE 2025			
Orçamento 2025	536.137.555,89	Representação Percentual do Impacto	2,05%
PARA O EXERCÍCIO DE 2026			
Orçamento 2026	567.233.534,13	Representação Percentual do Impacto	2,05%

IMPACTO FINANCEIRO

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos financerios para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam no projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, havendo adequação orçamentária.

Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infrige nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaramos por fim, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2024.

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação